



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

CONTRATO Nº 004/2018

“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL.”

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, inscrito no CNPJ (MF) n.º 05.271.924/0001-46, com sede Rua Francisco Vieira de Resende, nº 190, Centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000, representado pelo Diretor Presidente Interino, Senhor Douglas Moreira Farias, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 5.718/2017 pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARIA JOSÉ MOZELA GONÇALVES-ME, com endereço na Rua Francisca Teixeira, nº 133, Centro, São José do Calçado-ES, CNPJ – 39.279.526/0001-98, representada pelo seu sócio proprietária, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: contrato de aquisição de água mineral natural, Galão de 20 litros, (somente o líquido), para atender a demanda do Instituto de Previdência do Município, regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, com dispensa de licitação, na forma prevista no artigo 24, inciso II da referida lei, informações constantes ao Processo IPESC nº009/2018 de 05/01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Especificação: Fornecimento de Água Mineral sem gás, em bambonas de 20 (vinte) litros é para o fornecimento de água mineral sem gás, para o exercício de **2018**.

1.2 Quantidade:

Item	Local de entrega	Unidade	Quant. máxima	Valor unitário
1	Prédio Sede do IPESC	Bombonas 20 Litros	30	R\$ 6,00

1.3. Os preços apresentados pelos fornecedores acima qualificado deverão cobrir todos os custos, abrangendo, se for o caso, a mão-de-obra, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes e seu reposicionamento no local, e tudo quanto for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos materiais solicitados. Em caso de dúvidas, recomenda-se consultar a Contratante.

1.4 A frequência de entrega se dará conforme solicitações da Contratante, de acordo com as necessidades da Unidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

1.5 O fornecimento da água mineral deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após o chamado, podendo, se for o caso, a *Contratada* ajustarem com a *Contratante* outra forma de fornecimento.

1.6 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no sistema de substituição de vasilhames, de acordo com os vasilhames existentes.

1.7 O produto deverá ser entregue devidamente engarrafado, acondicionado em recipientes de 20 litros cada, com lacre de segurança, contendo no rótulo o carimbo de aprovação do Ministério da Saúde e do DNPM, marca, nome da fonte, Portaria de Lavra do DNPM, selo do INMETRO, procedência e prazo de validade, salientando que somente serão aceitos pela *Contratante* se, a contar da data de entrega nas Unidades determinadas da AGU, apresentem validade mínima de 60 (sessenta) dias. As datas de envase e validade deverão vir gravadas no rótulo do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470 de 24/11/99 do DNPM. Também deverá estar explícito na embalagem, a quantidade de nitrato que a água contém, uma vez que não será aceita proposta cujos valores de nitrato excedam a 10 Mg/l.

1.8 O garrafão plástico (bambona) deverão apresentar, no mínimo, 06 (seis) meses da validade a vencer, do prazo total instituído pelo fabricante, a contar da data de entrega nas unidades sede do *contratante*.

1.9 A água mineral fornecida deverá estar dentro dos padrões de exigência para consumo, estabelecidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipais, Estaduais e Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

2.1.1 - Corrigir ou substituir, em 24 horas, às suas expensas, no total ou em parte, as bambonas adquiridos com defeitos de fabricação ou prazo de validade vencido. A correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, nos casos devidos;

2.1.2 Ressarcir e/ou repor, imediatamente, todo bem danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos perante ao IPESC, bem como a terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte das *Contratadas*;

2.1.3 Entregar as bambonas no prazo estabelecido, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial e firmados na nota de empenho;

2.1.4 É vedada a transferência a outrem do objeto da nota de empenho, no todo ou em parte;

2.1.5 A *Contratante* poderá exigir a substituição da marca da água fornecida por outra de mesma qualidade, sempre que restar comprovado, através dos relatórios de análise de qualquer amostra da marca fornecida ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida.

2.1.6 No caso previsto no subitem anterior, as *Contratadas* deverão realizar a substituição de todos os frascos ainda não utilizados da marca com a qualidade comprometida, em poder deste órgão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridos a contar da comunicação da *Contratante*.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 2.2.1 - Exercer a fiscalização através de Servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido que estiver em desacordo com as respectivas especificações.
- 2.2.3 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 3.1 - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações e/ou necessidades do fornecimento do material;
- 3.2 - Sempre que necessário e a qualquer tempo, a Contratante poderá exigir relatórios de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água mineral fornecida, sem qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais, sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- c) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

4.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e", poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A aquisição, objeto do presente Termo de Referência será medida e fornecida pelo seu



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

preço constante na proposta apresentada anexa ao processo administrativo IPESC Nº 009/2018.

5.2 O pagamento ficará condicionado ao fornecimento do bem, conforme contratação, vistoriados pela Fiscalização que, se conforme, atestará os serviços e encaminhará a documentação ao setor de contabilidade/tesouraria do IPESC.

5.3 O pagamento ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança(NOTA FISCAL), entregue pela Contratada, que serão devidamente atestados pelo Gestor da Contratante, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte das Contratadas.

5.4 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos às Contratadas enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6 Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será verificada pela Contratante, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

6.1- O objeto do presente Contrato será recebido conforme preceitua o art. 73 da Lei 8.666/93:

6.1.1- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.1.2- Definitivamente, pelos servidores da contratante, após o decurso do prazo de observação e verificação que comprove a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução do objeto do contrato descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, na entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, até quinze por cento (15%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do presente contrato ocorrerá por conta da dotação orçamentária funcional programática e da categoria econômica seguinte:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

- Elemento de despesa: 33903000 – Fonte de Recurso 404 – Material de Consumo-ficha 05

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma.

São José do Calçado-ES, 20 de abril de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, CNPJ n.º 05.271.924/0001-46

CONTRATANTE

Maria José Mozela Gonçalves

MARIA JOSÉ MOZELA GONÇALVES-ME,

CNPJ – 39.279.526/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF